

Decreto Legislativo nº 587
de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-13766/026/93 que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato, o 1º termo aditivo e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 10 de maio de 1993 entre a Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO e a Conserta Comércio e Construções Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público, e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 588,
de 9 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram ilegais a concorrência pública, o Contrato nº DU-9500-046-1/94, firmado entre a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e MONACE - Engenharia e Eletricidade Ltda., o 1º termo de aditamento e as despesas decorrentes, respectivamente nas sessões de 05 de dezembro de 1995 e 12 de março de 1997 (Processo TC - 25211/026/94).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 589
de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Primeira Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram irregulares os 3º e 4º termos de alteração do Contrato nº 727/91, firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e JNS - Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda., e ilegais as despesas deles decorrentes, respectivamente nas sessões de 07 de maio de 1996 e 28 de agosto de 1996 (Processo TC - 018303/026/92).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 590
de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 20091/026/94 que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 30 de junho de 1994 entre a Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO e a Companhia Brasileira de Engenharia e Eletricidade - COBASE.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 591
de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Arquivem-se os autos do Processo Reg. Geral nº 7880/96, originário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC - 63171/026/90, relativo ao Contrato nº 8014-7, celebrado em 11/09/90, entre partes Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e DALCON Engenharia e Consultoria Ltda..

Artigo 2º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo deverá oficiar ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que sejam tomadas as medidas judiciais aplicáveis, visando à responsabilização dos culpados pela prática dos atos ilegais que geraram a inexecução de certa licitação, o contrato, bem como, as despesas deles decorrentes.

Parágrafo único - Deverão ser extraídas xerocópias dos autos do Processo TC-63171/026/90, que acompanharão o ofício citado no "caput".

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 592,
de 9 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 60445/026/90, que trata do contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Não cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 593
de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem medidas cabíveis cópia do Processo TC 60321/026/89, que tratam de diversas irregularidades apuradas em diversos processos de licitação na Divisão de Administração da Secretaria de Estado da Cultura.

Artigo 2º - Não cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 594
de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram ilegais o 1º termo aditivo ao Contrato nº AIP - 0309-020-5/91, firmado entre a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e ITAUTEC Informática S/A, e as despesas decorrentes, respectivamente nas sessões de 30 de junho de 1996 e 07 de maio de 1997 (Processo TC - 012446/026/91).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 595,
de 9 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a

alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis, cópias do Processo TC - 12450/026/91, que cuida do Contrato nº AIM - 0320-008-6/90, celebrado em 11.01.91, entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e a SID Informática S/A.

Artigo 2º - Não mais cabível a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa determinará o arquivamento do Processo RG 4250/97.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 596
de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo RG 6878/97 (TC - 17641/026/95), referente ao Contrato nº 046/01/94, celebrado entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e Andersen Consulting S/C Ltda..

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa determinará o arquivamento do Processo RG. 6878/97.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 597
de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica sustado, nos termos do artigo 33, § 1º, da Constituição do Estado, o contrato celebrado em 31 de outubro de 1994 entre a Companhia Energética de São Paulo - CESP e a SADE VIGESA S/A, objetivando a construção de redes e linhas de distribuição de energia elétrica, com fornecimento total de materiais Programa Sudoeste Rural II - Regional de Itapeva, julgado irregular e ilegal a despesa decorrente em Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas.

Artigo 2º - A Assembléia Legislativa encaminhará:

I - solicitação ao Poder Executivo de adoção das medidas necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior;

II - cópia do Processo TC - 17661/026/95 que trata do contrato referido no artigo 1º, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 598,
de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É considerado insubsistente o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo prolatado no Processo TC - 26457/026/92, datado de 08 de novembro de 1994, que julgou ilegais a concorrência, o contrato e seus respectivos aditamentos promovidos pelo Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 599,
de 9 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo enviará cópias do Processo TC - 29826/026/94, que cuida do Contrato nº 419422101, celebrado aos 03.11.94, entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Cópias Rápidas Ltda., ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as providências cabíveis.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato referido no artigo anterior, a Assembléia Legislativa determinará o arquivamento do Processo RG 4265/97.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 600,
de 9 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 8420/026/92 que julgou ilegais o contrato, a licitação, os termos e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 14 de fevereiro de 1992, firmado entre a Ferrovia Paulista S/A e a J. Ferreira Engenharia e Construção Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 601
de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC nº 14800/026/93 que trata do Contrato 40/92, de 23.12.92, celebrado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e a Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabível a sustação dos efeitos do contrato referido no artigo anterior, a Assembléia Legislativa determinará o arquivamento do Processo RG.7359/97.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 602,
de 09 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 28620/026/92 que julgou ilegais o termo aditivo e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 01 de julho de 1992, firmado entre o Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA e a VENCE Engenharia e Empreendimento S/C Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 603
de 09 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo enviará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, cópias do Processo TC 000141/026/95, que cuida do Contrato nº 398/93, celebrado em 24.11.94, entre a SABESP - Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a SETA - Engenharia e Agrimensura Ltda., para que adotem as medidas pertinentes à espécie.

Artigo 2º - Não mais cabível a sustação dos efeitos do contrato referido no artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo determinará o arquivamento do Processo RG.6978/97.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli 2ª Secretária